



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, tendo em vista o que consta do Processo n. 123.035/2009, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinada à contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira-Secretaria da Câmara dos Deputados; pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001; e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1. O objeto do presente PREGÃO é a **prestação de serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas neste Edital e em seus Anexos.
- 1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.
 - 1.2.2. Os acréscimos e as exclusões de que trata este item somente serão permitidos até a entrega da totalidade dos serviços objeto deste pregão.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

- 2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e dessa forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 2.1.1. **1/7/2010:** divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.
- 2.1.2. **2/7/2010:** **a partir das 9h até às 18h do dia 13/7/2010:** apresentação de propostas por meio eletrônico em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.
- 2.1.3. **14/7/2010:** **às 10h:** início dos procedimentos, via internet, relativos a:
a) abertura das propostas;
b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.

3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.

3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido.
- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/fornecedores>.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão e que apresentem a seguinte documentação:
 - 4.1.1. atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) que a licitante prestou, em caso de contrato encerrado, ou esteja prestando, em caso de contrato vigente, satisfatoriamente, serviços de diagnóstico de, pelo menos, 480 (quatrocentas e oitenta) obras e/ou periódicos.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção da(s) cópia(s) do(s) documento(s) referido(s) no subitem 4.1.1 no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1 deste Edital.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo **PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO**.

- 5.1. Ao registrar eletronicamente o valor de sua proposta, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 3, e a documentação de habilitação (subitem 4.1.1



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço, após o término da etapa competitiva, quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.1.1. Simultaneamente às providências previstas no subitem 5.1.1, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 deste Edital.

5.1.3. Caso não seja possível enviar, pelo sistema, a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 deste Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço total do item único** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 4).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO TOTAL oferecido PARA O ITEM ÚNICO**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.
- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido, para efeito de classificação, aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze minutos**, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.
- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2 deste Edital, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1 deste Edital, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006.
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou total excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
 - 6.10.1. Entende-se por preço unitário ou total excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar os valores apresentados no orçamento estimado constante do Anexo n. 6 deste Edital.
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7 deste Edital.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 12.1 deste Edital.

7. DA PROPOSTA ANALÍTICA



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta” constante do Anexo n. 3, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, rubricada em todas as folhas e assinada pelo representante legal da licitante, e deverá explicitar:
- a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) prazo de conclusão dos serviços objeto da licitação de, no máximo, 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato;
 - e) indicação dos serviços a serem executados, em conformidade com a descrição contida no Anexo n. 1;
 - f) preços unitário (em algarismos) e total do item único (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 1, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, DF;
 - f.1) ocorrendo divergência entre o preço expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá este último.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
- 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
- 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.

8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.

9. DA ADJUDICAÇÃO

9.1 O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço total** para o item único licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2 deste Edital.

9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.

9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.

9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.

9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2 deste Edital, será concedido o prazo de três dias para apresentação, preferencialmente, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

10.1.2. Na impossibilidade do envio eletrônico das razões do recurso, a recorrente poderá encaminhar o respectivo documento por meio do fax (61) 3216-4915 ou entregá-lo no endereço citado no subitem anterior.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contadas de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3 deste Edital, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de cinco dias úteis a partir da sua notificação.

11.1.1. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá a vigência a partir da data de sua assinatura até o prazo constante da proposta para a conclusão dos serviços, em conformidade com o disposto no Título 3 do Anexo n. 1.

11.1.3. A contratada deverá estar apta a iniciar os serviços no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a data de assinatura do contrato.

11.2. Para a prestação dos serviços objeto desta licitação, a contratada deverá dispor de pessoal próprio e/ou profissionais especializados e em número suficiente para cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, com capacitação técnico-profissional na área de história e em ciência da informação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

11.2.1. No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura do contrato, a contratada deverá:

- a) indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato, juntamente com endereço, números de telefone e fax e endereço eletrônico para contato;
- b) fornecer relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, com os respectivos currículos;
 - b.1) da relação nominal dos profissionais deverá constar, no mínimo, 2 (dois) bacharéis em História, com comprovação de experiência na área de formação de, no mínimo, 6 (seis) meses, e profissionais na área de ciência da informação;
 - b.2) comprovação do vínculo do(s) profissional(is) indicado(s) na alínea "b" com a contratada, por meio da apresentação de original ou cópia autenticada de:
 - b.2.1)CTPS ou registro de empregado, quando o vínculo for de natureza trabalhista;
 - b.2.2)estatuto ou contrato social, quando o vínculo for societário;
 - b.2.3)contrato de prestação de serviços, regido pela legislação civil, quando o vínculo for contratual.

11.2.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao órgão fiscalizador.

11.2.3. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados, e apresentação do *curriculum vitae* do substituto.

11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da Câmara dos Deputados.

11.3.1. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

11.3.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

11.3.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 1 (um) dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.
- 11.6. A contratada prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscalizador.
- 11.7. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.7.1. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da contratada e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.
- 11.8. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.
- 11.9. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da contratada.
- 11.9.1. O aceite definitivo dos serviços somente será concedido após o aceite dos relatórios, conforme disposto no item 2.18 do Anexo n. 1.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste Edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 12.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:
- a) advertência, formalizada por escrito;
 - b) multa, nos casos previstos neste Edital;
 - c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

12.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

12.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

12.3. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à execução dos serviços, ou para a entrega dos relatórios parciais ou total, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.5. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

- 12.5.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.
- 12.6. Findo o prazo fixado, sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 12.4, poderá, a critério da Câmara dos Deputados, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.7. A contratada será também considerada em atraso se entregar o serviço fora das especificações e não o substituir dentro do período remanescente do prazo de entrega fixado na proposta.
- 12.8. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do serviço remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.
- 12.9. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 12.10. O contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos do REGULAMENTO.
- 12.11. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 12.12. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 5 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor do contrato, observado o disposto no item 12.9 deste Edital.

13. DO PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, cujo valor será proporcional à quantidade de obras analisadas no mês, evidenciadas e atestadas no relatório parcial a que se refere o item 2.11 do Anexo n. 1, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 13.2. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo órgão fiscalizador.
- 13.2.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

13.2.2. A nota fiscal/fatura deverá ser acompanhada da Certidão Negativa de Débitos para com o INSS – CND, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro do prazo de validade neles expresso.

13.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

13.3.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida neste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

13.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

13.5. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

14. DA DOTAÇÃO

14.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho:01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES

3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)



15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Especificações Técnicas e Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Modelo de Registro da Obra Analisada;
- c). Anexo n. 3 – Modelo Completo da Proposta;
- d). Anexo n. 4 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- e). Anexo n. 5 – Tabela de Multas;
- f). Anexo n. 6 – Orçamento Estimado;
- g). Anexo n. 7 – Minuta do Contrato.

15.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

15.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

15.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

15.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

15.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

15.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

15.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

15.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

15.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

15.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

15.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1406, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4905 ou 4907**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

15.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

15.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no link "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

15.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1-DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário.

2-DOS SERVIÇOS

- 2.1- A Câmara dos Deputados fornecerá à contratada listagem do catálogo topográfico do acervo e liberará as obras, por lote de 10 (dez) volumes, que serão recolhidas e conferidas após o término do exame ou ao final do expediente.
- 2.2- Os serviços de análise das obras serão executados unicamente nas dependências da Câmara dos Deputados (Centro de Documentação e Informação, Edifício Anexo II), mediante acompanhamento por servidor da Câmara dos Deputados.
- 2.3- O acesso ao local onde se encontram as obras raras será permitido apenas nos dias e horários de funcionamento da Câmara dos Deputados.
- 2.4- Os profissionais da contratada deverão dispor, obrigatoriamente, de luvas e máscaras adequadas à manipulação, ao uso e à manutenção das obras e periódicos raros.
- 2.5- Será proibido o consumo de alimentos e bebidas no local de realização dos serviços.
- 2.6- Será permitido à contratada extrair unicamente reproduções fotográficas de parte restrita dos volumes das obras, mediante autorização prévia e formal do órgão fiscalizador, nas condições de iluminação existentes no local, sem o uso de *flash* ou iluminação auxiliar.
- 2.7- No diagnóstico das obras avaliadas, deverão ser fornecidas informações quanto ao seu valor histórico e a indicação do valor monetário concernente a cada exemplar e a cada título de periódico como um todo.
 - 2.7.1- As fontes bibliográficas utilizadas na definição do valor histórico dos volumes deverão ser citadas, acompanhadas do volume, se houver, e página.
 - 2.7.2- A contratada deverá destacar, no valor histórico, a importância da raridade do conteúdo de cada obra, ou seja, seu mérito particular, nos vetores de temporalidade, espacialidade e contextualização, levado-se em consideração os seguintes critérios:
 - a) antiguidade da obra;
 - b) valor histórico e literário da obra para a construção do pensamento social nacional e internacional;
 - c) interesse que a obra desperta nos historiadores, nos pesquisadores e nos bibliófilos.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

2.8- Os critérios de raridade elaborados pela Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e a consulta a repertórios bibliográficos deverão ser rigorosamente observados pela contratada no diagnóstico da obra.

2.8.1- Os critérios de raridade a serem observados podem ser acessados pela internet por meio dos *links* a seguir:

<http://www.bn.br/planor/documentos/criterioraridadedioraplanor.doc>.

<http://www.bn.br/planor/documentos/criterioraridadeperiodicosbrasileiros.doc>.

2.9- O valor monetário ou avaliação financeira da obra corresponderá à atribuição de preço justo estipulado de acordo com o mercado livreiro nacional e internacional em vigor, com a citação individual do preço atribuído em dólar e o valor correspondente na moeda brasileira, conforme a cotação na data. Para seu estabelecimento, torna-se recomendável a consulta aos catálogos de livrarias e aos catálogos dos principais livreiros de antiquários de Portugal, Estados Unidos, França e Inglaterra.

2.10- As condições físicas da coleção, indispensáveis para o fornecimento do valor monetário das obras, traduzidas no estado de conservação dos volumes, serão fornecidas pela Câmara dos Deputados.

2.11- A contratada deverá apresentar mensalmente ao órgão fiscalizador relatórios parciais no decorrer do contrato, e um relatório final, abrangendo a totalidade das obras.

2.12- Todos os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, para cada obra avaliada, as seguintes informações, obedecendo a ordem a seguir:

- a) descrição bibliográfica (referência bibliográfica);
- b) número de classificação (fornecido pela biblioteca da Câmara dos Deputados);
- c) biografia sucinta do autor;
- d) descrição temática (informações sobre o conteúdo da obra);
- e) estado de conservação da obra (fornecido pela biblioteca da Câmara);
- f) citação individual do preço atribuído, observado o disposto no item 2.9 anterior;
- g) fontes bibliográficas recorridas para exame dos elementos citados nas alíneas “c”, “d” e “f” anteriores.

2.13- Para registro das obras analisadas, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo n. 2 deste Edital.

2.14- Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, a contratada deverá fornecer, até o último dia útil de cada mês subsequente, relatório parcial das obras avaliadas, em meio eletrônico, contendo as avaliações de, no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) e, no máximo, 700 (setecentas) obras, observado o prazo para a conclusão dos serviços (Título 3 deste Anexo).

2.14.1- É facultado à contratada a apresentação do primeiro relatório parcial em período inferior aos 60 (sessenta) dias estabelecidos no item 2.14 deste Anexo, sendo então aplicados os demais prazos definidos naquele item.

2.14.2- Relatórios que contenham uma quantidade de avaliações fora dos limites estipulados no item 2.14 deste Anexo serão consideradas não entregues.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

2.15- O relatório final, abrangendo a totalidade da avaliação da coleção, ou seja, 4.908 (quatro mil, novecentas e oito) obras, deverá ser entregue em meio eletrônico e em formato impresso, obedecendo às seguintes especificações:

- a) versão impressa dividida em volumes de até 500 (quinhentas) páginas;
- b) encadernação em capa dura;
- c) os dados referentes aos 108 (cento e oito) títulos de periódicos deverão formar volume a parte;
- d) versão eletrônica (entregue em *cd-rom*, *dvd-rom* ou *pen drive*) em arquivo no formato *Word* (extensão *.DOC*), na fonte arial, tamanho 12, entrelinhas de 1,5 cm, endentação de 1,25 cm, margem superior e esquerda de 3,0 cm, e inferior e direita de 2,0 cm.

2.16- A Câmara dos Deputados será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como fornecer informações e orientações necessárias.

2.17- A Câmara dos Deputados notificará a contratada, por escrito, quanto a eventuais falhas na execução do serviço.

2.18- O aceite dos relatórios pela Câmara dos Deputados está condicionado ao atendimento das condições estabelecidas nos itens 2.12 e 2.15 deste Anexo.

2.19- Caso solicitado pela contratada, a Câmara dos Deputados fornecerá 2 (dois) computadores de uso exclusivo e 1 (uma) impressora de uso compartilhado, além de 2 (duas) estações de trabalho, para suporte aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Seção de Coleções Especiais.

2.19.1-Será permitida a utilização de computador pessoal e demais equipamentos de propriedade da contratada pertinentes à execução dos serviços.

3-DO PRAZO DE CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto desta licitação deverão ser executados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

4-DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Documentação e Informação da Câmara dos Deputados, situado no Edifício Anexo II da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização do contrato.

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

MODELO DE REGISTRO DE OBRA ANALISADA

Extraído do primeiro volume do Catálogo de Obras Raras da Biblioteca da Câmara dos Deputados:

MELO, Francisco Manuel de, 1608-1666

Primeira parte das cartas familiares de D. Francisco Manvel escritas a varias pessoas sobre assvntos diversos / recolhidas, e publicadas em cinco enturias por Antonio Lvis de Azevedo, professor de Hvmanidades e por elle offerecidas a Ilvstriss. Dovtiss, e sempre insigne Academia dos Generosos de Lisboa. _ Roma : Officina de Filipe Maria Mancini, 1664.

798 p. ; 20 x 13 cm.

(V 869.0 MELO FM PRIME)

Francisco Manuel de Melo nasceu em Lisboa, em 23 de novembro de 1608, e morreu na sua Quinta em Alcântara, em 13 de outubro de 1666. Estudou em colégio jesuítico, especializando-se em Filosofia e Teologia. Aos dezessete anos, decidiu seguir carreira militar. Condenado por instigar homicídio, esteve preso por onze anos e, em 1655, foi degredado para o Brasil, para onde partiu na armada de

Francisco de Brito Freire. Retornou a Portugal em 1658. De lá foi para a Itália, onde permaneceu por alguns anos e começou, em 1664, a fazer uma edição completa de suas obras, às quais, por motivo ignorado, não deu continuidade. Transferiu-se para Lisboa, onde, logo depois, veio a falecer. Historiador, poeta, orador e crítico moralista, Francisco Manuel foi um dos escritores mais eruditos e polidos.

O exemplar das **Cartas familiares**... do acervo da Câmara dos Deputados se inclui entre os raríssimos, pois traz a última carta da centúria Quinta impressa. Essa carta foi arrancada, por ordem do Santo Ofício, de todos os exemplares que deram entrada no reino. Sobre as **Cartas familiares**..., escreveu o professor Hernâni Cidade: "As **Cartas** de Melo são mais dirigidas à posteridade que aos seus amigos. Ele mesmo, aliás, as retocou, coligiu e ordenou para serem publicadas em sua vida. E, por isso, se na forma são de uma requintada elegância que supera toda a etiqueta do convívio pessoal, por



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

mais criminoso, também na substância, apesar de quase todas escritas na prisão, excedeu o interesse individual e momentâneo, encerrando, em geral, conceitos morais para meditação de todos, discretas lições para gerações de leitores.

Exemplar em bom estado de conservação, sendo de lamentar os cortes nas margens superiores.

Valor: (em dólar e em moeda brasileira, conforme a cotação da data)

Fontes:

Gde. Enc. Port. Bras., v.16, p.802-895.

Inocêncio, v. 2, p. 437-446.

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/transparencia/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

OBJETO: Serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário.

EMPRESA: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

FONE/FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

À

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em atendimento ao Edital do Pregão à epígrafe, apresentamos a seguinte proposta de preços:

ITEM	DESCRÍÇÃO	UN	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO	SV	1		*
PREÇO TOTAL DO ITEM ÚNICO POR EXtenso:					

***OBS:** O valor indicado neste campo é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (por extenso) dias (observar o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).

PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: _____ (por extenso) meses (observar o disposto na alínea “d” do item 7.2 do Edital).

Declaramos que o item constante dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 1 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de _____ de 2010.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa
(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

A captura de tela mostra uma interface web para enviar uma proposta. No topo, uma barra azul com o link <https://compras.camara.gov.br>, o título "Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl..." e o logo da Câmara dos Deputados. Abaixo, uma barra cinza com o texto "CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICAS". O formulário principal é intitulado "Item : 1 -".

Informações de Entrada:

Informa o **PREÇO TOTAL** oferecido para o item único.
NÃO DIGITE VÍRGULAS.

Exemplos:
a) se o valor é R\$ 1,45 digite 145
b) se o valor é R\$ 10,00 digite 1000

Declaração:

É necessário assinalar a declaração de que conhece e aceita as normas reguladoras e as exigências do Edital.

Botões de Ação:

Entre com a proposta (R\$): DETALHES
 Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
 Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
(Assinlar somente se atender aos requisitos da Lei Complementar n. 123, de 2006, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no art. 7º da Lei n. 10.520, de 2002).
ENVIAR PROPOSTA DESISTIR

Observação:

Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".

Observação Adicional:

Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho

Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

TABELA DE MULTAS

Para efeito de aplicação de multas à contratada pela inobservância das obrigações descritas neste Edital, são atribuídos valores em reais, conforme tabela abaixo:

INFRAÇÃO	VALOR R\$
1. Retirar (ou facilitar a retirada) das dependências da Câmara dos Deputados obras integrantes do seu acervo, de acordo com o disposto no item 2.2 do Anexo 1 do Edital, por ocorrência	5.000,00
2. Divulgar o conteúdo da avaliação de obras raras da Câmara dos Deputados, por ocorrência	500,00
3. Danificar obra que esteja sob sua guarda durante o processo de avaliação, por ocorrência	5.000,00
4. DEIXAR DE:	
4.1. Substituir profissional que não esteja cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, conforme o disposto no subitem 11.3.2 do Edital, por profissional e por dia de atraso	100,00
4.2. Cumprir o disposto no item 11.5 do Edital, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência e por dia de atraso	100,00
4.3. Prestar os esclarecimentos solicitados pelo órgão fiscalizador, conforme o disposto no item 11.6 do Edital, por ocorrência e por dia de atraso	200,00
4.4. Utilizar, na manipulação, no uso e na manutenção das obras, luvas e máscaras adequadas, conforme o disposto no item 2.4 do Anexo n. 1, por ocorrência	200,00
4.5. Cumprir o disposto no item 2.5 do Anexo n. 1, por ocorrência	300,00
4.6. Cumprir o disposto no item 2.6 do Anexo n. 1, por ocorrência e por folha	300,00
7. Cumprir o disposto no item 11.2.1, "a" do Edital, por dia de atraso	100,00
8. Cumprir o disposto no item 11.2.1 "b" do Edital, por dia de atraso	100,00
9. Cumprir o disposto no item 11.2.1 "b1" do Edital, por dia de atraso	100,00
10. Cumprir o disposto no item 11.2.2 do Edital, por dia de atraso	100,00
11. Cumprir o disposto no item 11.2.3 do Edital, por dia de atraso	100,00
12. Cumprir o disposto no item 11.3 do Edital, por ocorrência	200,00
13. Cumprir o disposto no item 11.3.1 do Edital, por ocorrência	100,00
14. Cumprir o disposto no item 11.8 do Edital, por ocorrência	200,00

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO	UM	QTDE	PREÇO UNITÁRIO R\$	PREÇO TOTAL R\$
ÚNICO	SERVIÇO DE AVALIAÇÃO DE ACERVO LITERÁRIO	SV	1	379.599,96	379.599,96
TOTAL DA LICITAÇÃO					379.599,96

Brasília, 30 de junho de 2010.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 130/10

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N. (MINUTA)

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO DE 4.800 (QUATRO MIL E OITOCENTAS) OBRAS RARAS E 108 (CENTO E OITO) TÍTULOS DE PERIÓDICOS RAROS, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES QUANTO AO VALOR HISTÓRICO E A INDICAÇÃO DO VALOR MONETÁRIO.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e dez, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada na (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de elaboração de diagnóstico de 4.800 (quatro mil e oitocentas) obras raras e 108 (cento e oito) títulos de periódicos raros, incluindo o fornecimento de informações quanto ao valor histórico e a indicação do valor monetário, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 e demais exigências e condições expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 130/10;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o artigo 65, §1º, da LEI, correspondente ao artigo 113, §1º, do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além do limite referido no parágrafo anterior são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

Parágrafo quarto – Os acréscimos e as exclusões de que tratam o parágrafo segundo e terceiro desta Cláusula somente serão permitidos até a entrega da totalidade dos serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo de conclusão dos serviços objeto deste Contrato é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Para a prestação dos serviços objeto desta contratação, a CONTRATADA deverá dispor de pessoal próprio e/ou profissionais especializados e em número suficiente para cumprimento do prazo de conclusão dos serviços, com capacitação técnico-profissional na área de história e em ciência da informação.

Parágrafo quarto - No prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a data de assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer relação nominal dos profissionais que prestarão os serviços, com os respectivos currículos.

Parágrafo quinto - Da relação nominal dos profissionais deverão constar, no mínimo, 2 (dois) bacharéis em História, com comprovação de experiência na área de formação de, no mínimo, 6 (seis) meses, e profissionais na área de ciência da informação.

Parágrafo sexto – No prazo de 5 (cinco) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá, ainda, indicar o nome de seu preposto ou empregado com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização deste Contrato, juntamente com endereço, números de telefone e fax e endereço eletrônico para contato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA listagem do catálogo topográfico do acervo e liberará as obras, por lote de 10 (dez) volumes, que serão recolhidas e conferidas após o término do exame ou ao final do expediente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

Parágrafo oitavo – Os serviços de análise das obras serão executados unicamente nas dependências da CONTRATANTE (Centro de Documentação e Informação, Edifício Anexo II), mediante acompanhamento por servidor de seu quadro.

Parágrafo nono – O acesso ao local onde se encontram as obras raras será permitido apenas nos dias e horários de funcionamento da CONTRATANTE.

Parágrafo décimo – Os profissionais da CONTRATADA deverão dispor, obrigatoriamente, de luvas e máscaras adequadas à manipulação, ao uso e à manutenção das obras e periódicos raros.

Parágrafo décimo primeiro - Será proibido o consumo de alimentos e bebidas no local de realização dos serviços.

Parágrafo décimo segundo – Será permitido à CONTRATADA extrair unicamente reproduções fotográficas de parte restrita dos volumes das obras, mediante autorização prévia e formal do órgão fiscalizador, nas condições de iluminação existentes no local, sem o uso de flash ou iluminação auxiliar.

Parágrafo décimo terceiro– No diagnóstico das obras avaliadas, deverão ser fornecidas informações quanto ao seu valor histórico e a indicação do valor monetário concernente a cada exemplar e a cada título de periódico como um todo.

Parágrafo décimo quarto – As fontes bibliográficas utilizadas na definição do valor histórico dos volumes deverão ser citadas, acompanhadas do volume, se houver, e página.

Parágrafo décimo quinto - A CONTRATADA deverá destacar, no valor histórico, a importância da raridade do conteúdo de cada obra, ou seja, seu mérito particular, nos vetores de temporalidade, espacialidade e contextualização, levando-se em consideração os critérios definidos no subitem 2.7.2 do Título 2 do Anexo 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo décimo sexto – Os critérios de raridade elaborados pela Biblioteca Nacional/Divisão de Obras Raras e a consulta a repertórios bibliográficos deverão ser rigorosamente observados pela CONTRATADA no diagnóstico da obra.

Parágrafo décimo sétimo – O valor monetário ou avaliação financeira da obra corresponderá à atribuição de preço justo estipulado de acordo com o mercado livreiro nacional e internacional em vigor, com a citação individual do preço atribuído em dólar e o valor correspondente na moeda brasileira, conforme a cotação na data. Para seu estabelecimento, torna-se recomendável a consulta aos catálogos de livrarias e aos catálogos dos principais livreiros de antiquários de Portugal, Estados Unidos, França e Inglaterra.

Parágrafo décimo oitavo – As condições físicas da coleção, indispensáveis para o fornecimento do valor monetário das obras, traduzidas no estado de conservação dos volumes, serão fornecidas pela CONTRATANTE.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATANTE será responsável por acompanhar e fiscalizar os serviços, bem como fornecer informações e orientações necessárias.

Parágrafo vigésimo – A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, por escrito, quanto a eventuais falhas na execução do serviço.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RELATÓRIOS E DO ACEITE DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

O aceite definitivo dos serviços somente será concedido após o aceito dos relatórios parciais e final pela CONTRATANTE, conforme Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente ao órgão fiscalizador relatórios parciais no decorrer deste Contrato, e um relatório final, abrangendo a totalidade das obras.

Parágrafo segundo – Todos os relatórios deverão conter, obrigatoriamente, para cada obra avaliada, as informações contidas no item 2.12 do Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo terceiro – Para registro das obras analisadas, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo quarto – Decorridos 60 (sessenta) dias da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá fornecer, até o último dia útil de cada mês subsequente, relatório parcial das obras avaliadas, em meio eletrônico, contendo as avaliações de, no mínimo 250 (duzentas e cinquenta) e, no máximo, 700 (setecentas) obras, observado o prazo para a conclusão dos serviços, aqui contratados, referido no § 2º da Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo quinto – É facultado à CONTRATADA a apresentação do primeiro relatório parcial em período inferior aos 60 (sessenta) dias estabelecidos no parágrafo anterior, sendo então aplicados os demais prazos definidos no mesmo parágrafo.

Parágrafo sexto – Relatórios que contenham uma quantidade de avaliações fora dos limites estipulados no parágrafo quarto desta Cláusula serão consideradas não entregues.

Parágrafo sétimo – O relatório final, abrangendo a totalidade da avaliação da coleção, ou seja, 4.908 (quatro mil, novecentas e oito) obras, deverá ser entregue em meio eletrônico e em formato impresso, obedecendo às especificações constantes do item 2.15 do Título 2 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10.

Parágrafo oitavo – O aceite dos relatórios pela CONTRATANTE está condicionado ao atendimento das condições estabelecidas nos parágrafos segundo e sétimo desta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10, além daquelas determinadas pelo órgão fiscalizador, em caráter complementar, visando à perfeita execução do objeto do presente Contrato.

Parágrafo primeiro - Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

Parágrafo segundo - A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como correclamada.

Parágrafo terceiro - A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo quarto - A não apresentação das Certidões e do Certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do art. 78 da LEI, correspondente ao art. 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo sexto - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sétimo - A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão fiscalizador, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

Parágrafo oitavo - A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até um dia útil após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo nono - A CONTRATADA prestará, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo - Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão ou outras faltas mencionadas no Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 e em seu Anexo n. 5, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da LEI, correspondente ao art. 135 do REGULAMENTO e, ainda, no art. 7º da Lei n. 10.520/02.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

Parágrafo primeiro – As multas por infração cometida previstas no Anexo n. 5 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 130/10 estão limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato.

Parágrafo segundo – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.

Parágrafo terceiro - A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais, cujo valor será proporcional à quantidade de obras analisadas no mês, evidenciadas e atestadas no relatório parcial a que se refere o parágrafo primeiro da Cláusula Terceira a este Contrato.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela CONTRATANTE será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo segundo – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestaçao pelo órgão fiscalizador. A instituição bancária, a agência e o número da conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

Parágrafo quarto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos serviços e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quinto – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo anterior e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da fórmula seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo sexto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998 e 11.933, de 2009, além das previstas no art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sétimo – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2010NE _____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo
- Natureza da Despesa:
3.0.00.00 – Despesas Correntes
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
3.3.90.00 – Aplicações Diretas
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.



CÂMARA DOS DEPUTADOS COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 123.035/2009

CLÁUSULA NONA – DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador deste Contrato o Centro de Documentação e Informação da CONTRATANTE, situada no Edifício Anexo II, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com __ (_____) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 10 de outubro de 2010.

Pela CONTRATANTE:

Pela CONTRATADA:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida (nome)

Diretor-Geral (cargo)

CPF n. 358.677.601-20

(CPF)

Testemunhas:

2)

Brasília, 30 de junho de 2010

José Martinichen Filho
Pregoeiro